

I – o subitem 3.1 do item 3:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliquota interestadual de 12%	Aliquota interestadual de 4%
3.1	05.001.00	2523	Cimento	20,00%	35,38%	47,69%

”;

II – o subitem 5.1 do item 5:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
5.1	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	30,00%	46,67%	60,00%

”;

III – todos os subitens do item 6:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
6.1	09.001.00	8539	Lâmpadas elétricas	60,03%	80,55%	96,96%
6.2	09.002.00	8540	Lâmpadas eletrônicas	102,31%	128,25%	149,00%
6.3	09.003.00	8504.10.00	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	53,13%	72,76%	88,47%
6.4	09.004.00	8536.50	“Starter”	102,31%	128,25%	149,00%
6.5	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)	63,67%	84,65%	101,44%

”;

IV – o quadro com as margens de valor agregado do item 7:

“

	Natureza da operação realizada com as mercadorias relacionadas neste item, observado ainda o disposto no § 4º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 41/08	MVA Original	MVA Ajustada	
			Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
I	a) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei federal nº 6.729, de 28 de novembro de 1979	36,56%	54,07%	68,07%
	b) Saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário.			
II	Demais casos	71,78%	93,80%	111,42%

”;

V – o subitem 8.1 do item 8:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
8.1	21.039.00	8507.80.00	Outros acumuladores	40,00%	57,95%	72,31%

”;

VI – todos os subitens do item 9:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
9.1	16.001.00	4011.10.00	Pneus novos, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida)	42%	60,21%	74,77%
9.2	16.002.00	4011	Pneus novos, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira	32%	48,92%	62,46%
9.3	16.003.00	4011.40.00	Pneus novos para motocicletas	60%	80,51%	96,92%

9.4	16.004.00	4011	Outros tipos de pneus novos, exceto os itens classificados no CEST 16.005.00	45%	63,59%	78,46%
9.5	16.007.00	4012.90	Protetores de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.007.01	45%	63,59%	78,46%
9.6	16.008.00	4013	Câmaras de ar de borracha, exceto os itens classificados no CEST 16.009.00	45%	63,59%	78,46%

”;

VII - o quadro com as margens de valor agregado do item 10:

“

Categoria	MVA Original	MVA Ajustada - Aliq. inter de 12%	MVA Ajustada - Aliq. inter de 4%
Lista negativa	32,93%	49,97%	63,61%
Lista positiva	38,24%	55,96%	70,14%
Lista neutra	41,42%	59,55%	74,06%
Mercadorias constantes dos subitens 10.16, 10.17, 10.26 e 10.27 deste Anexo	28,82%	45,34%	58,55%

”;

VIII – o subitem 11.1 do item 11:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
11.1	22.001.00	2309	Ração tipo “pet” para animais domésticos	46,00%	64,72%	79,69%

”;

IX – âmbito de aplicação do item 12:

“Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias do Protocolo supracitado e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

Nota: para sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais por força do art. 2º da Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021, com redação dada pela Lei 10.688, de 18 de março de 2025, vigente a partir de 19/3/2025.”

X - subitens 12.1 e 12.2 do item 12:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
12.1	23.001.00	2105.00	Sorvetes de qualquer espécie	70,00%	91,79%	109,23%
12.2	23.002.00	1806	Preparados para fabricação de sorvete em máquina	328,00%	382,87%	426,77%
		2106				

”;

XI – todos os subitens do item 13:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
13.1	24.001.00	3208	Tintas, vernizes	35,00%	52,31%	66,15%
		3209				
		3210.00				
13.2	24.002.00	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código 3206.11.19	35,00%	52,31%	66,15%
13.3	24.003.00	3204 3205.00.00 3206 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	50,00%	69,23%	84,62%
13.4	24.002.01	2821 3204.17.00 3206	Xadrez e pós assemelhados, em embalagem de conteúdo superior a 1kg, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM 3206.11.9	35,00%	52,31%	66,15%

”;

XII – todos os subitens do Item 14;

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
14.1	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	30%	46,67%	60,00%
14.2	25.002.00	8702.40.90	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, unicamente com motor elétrico para propulsão, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	30%	46,67%	60,00%
14.3	25.003.00	8703.21.00	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada não superior a 1000 cm³	30%	46,67%	60,00%
14.4	25.004.00	8703.22.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular	30%	46,67%	60,00%
14.5	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular	30%	46,67%	60,00%
14.6	25.006.00	8703.23.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	46,67%	60,00%
14.7	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	46,67%	60,00%
14.8	25.008.00	8703.24.10	Automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	46,67%	60,00%
14.9	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*), de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida	30%	46,67%	60,00%

14.10	25.010.00	8703.32.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.11	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.12	25.012.00	8703.33.10	Automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.13	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis unicamente com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.14	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.15	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.16	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.17	25.017.00	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.18	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.19	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%

14.20	25.020.00	8704.31.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.21	25.021.00	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas	30%	46,67%	60,00%
14.22	25.022.00	8705.20.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	30%	46,67%	60,00%
14.23	25.023.00	8702.30.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha (faísca) e um motor elétrico, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	30%	46,67%	60,00%
14.24	25.024.00	8702.90.00	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³	30%	46,67%	60,00%
14.25	25.025.00	8703.40.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, o carro celular e o carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.26	25.026.00	8703.50.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, exceto os suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.27	25.027.00	8703.60.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por centelha (faísca*) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	30%	46,67%	60,00%

14.28	25.028.00	8703.70.00	Automóveis equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão por compressão (diesel ou semidiesel) e um motor elétrico, suscetíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia elétrica, exceto o carro celular e o carro funerário	30%	46,67%	60,00%
14.29	25.029.00	8703.80.00	Outros veículos, equipados unicamente com motor elétrico para propulsão	30%	46,67%	60,00%

”; (NR)

XIII – o subitem 15.1 do Item 15:

”

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
15.1	26.001.00	8711	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	34%	51,18%	64,92%

”; (NR)

XIV – Subitem 16.2 e 16.3 do Item 16:

”

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
16.2	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes (“smartcards”), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	9%	22,97%	34,15%
16.3	21.064.00	8523.52.00	Cartões inteligentes (“sim cards”)	9%	22,97%	34,15%

”; (NR)

XV – os subitens 17.1 e 17.2 do item 17:

”

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter 4%
17.1	16.005.00	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	105,00%	131,28%	152,31%
17.2	16.009.00	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha dos tipos utilizados em bicicletas	105,00%	131,28%	152,31%

”; (NR)

XVI – todos os subitens do item 18:

”

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
18.1	08.001.00	4016.99.90	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	48,00%	66,97%	82,15%
18.2	08.002.00	4417.00.10 4417.00.90	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	55,00%	74,87%	90,77%

18.3	08.003.00	6804	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	53,00%	72,62%	88,31%
18.4	08.004.00	8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	44,00%	62,46%	77,23%
18.5	08.005.00	8202.20.00	Folhas de serras de fita	49,00%	68,10%	83,38%
18.6	08.006.00	8202.91.00	Lâminas de serras máquinas	49,00%	68,10%	83,38%
18.7	08.007.00	8202	Serras manuais e outras folhas de serras (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar), exceto as classificadas nos CEST 08.005.00 e 08.006.00	49,00%	68,10%	83,38%
18.8	08.008.00	8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, cortapinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais, exceto as pinças para sobancelhas classificadas na posição 8203.20.90	48,00%	66,97%	82,15%
18.9	08.009.00	8204	Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	56,00%	76,00%	92,00%
18.10	08.010.00	8205	Ferramentas manuais (incluídos os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	60,00%	80,51%	96,92%
18.11	08.011.00	8206.00.00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	52,00%	71,49%	87,08%
18.12	08.012.00	8207.40 8207.60 8207.70	Ferramentas de roscar interior ou exteriormente; de mandrilar ou de brochar; e de fresar	55,00%	74,87%	90,77%

18.13	08.013.00	8207	Outras ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, furar, tornear, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy e as classificadas no CEST 08.012.00	55,00%	74,87%	90,77%
18.14	08.014.00	8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	52,00%	71,49%	87,08%
18.15	08.015.00	8209.00.11	Plaquetas ou pastilhas intercambiáveis	67,00%	88,41%	105,54%
18.16	08.016.00	8209.00	Outras plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets"), exceto as classificadas no CEST 08.015.00	67,00%	88,41%	105,54%
18.17	08.017.00	8211	Facas de lâmina cortante ou serrilhada, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	49,00%	68,10%	83,38%
18.18	08.018.00	8213	Tesouras e suas lâminas	54,00%	73,74%	89,54%
18.19	08.020.00	9015	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telêmetros	46,00%	64,72%	79,69%
18.20	08.021.00	9017.20.00 9017.30 9017.80 9017.90.90	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	56,00%	76,00%	92,00%
18.21	08.022.00	9025.11.90 9025.90.10	Termômetros, suas partes e acessórios	66,00%	87,28%	104,31%
18.22	08.023.00	9025.19 9025.90.90	Pirômetros, suas partes e acessórios	67,00%	88,41%	105,54%

“; (NR)

XVII – todos os subitens do item 19;

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
19.1	19.001.00	3213.10.00	Tinta guache	81,34%	104,59%	123,19%
19.2	19.002.00	3916.20.00	Espiral - perfil para encadernação, de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914	82,24%	105,60%	124,30%
19.3	19.004.00	3926.10.00	Artigos de escritório e artigos escolares de plástico e outros materiais classificados nas posições 3901 a 3914, exceto estojos	64,12%	85,16%	101,99%
19.4	19.005.00	4202.1 4202.9	Maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefatos semelhantes	60,91%	81,54%	98,04%
19.5	19.006.00	3926.90.90	Prancheta de plástico	82,24%	105,60%	124,30%
19.6	19.007.00	4802.20.90 4811.90.90	Bobina para fax	48,79%	67,87%	83,13%

19.7	19.008.00	4802.54.9	Papel seda	82,24%	105,60%	124,30%
19.8	19.009.00	4802.54.99	Bobina para máquina de calcular, PDV ou equipamentos similares	95,00%	120,00%	140,00%
		4802.57.99				
		4816.20.00				
19.9	19.010.00	4802.56.9	Cartolina escolar e papel cartão, brancos e coloridos, cortados em folhas em que um lado seja inferior ou igual a 500 mm e o outro inferior ou igual a 700 mm, quando não dobradas, e peso igual ou superior a 120g/m²; recados autoadesivos (LP note); papéis de presente; todos cortados em tamanho pronto para uso escolar e doméstico.	73,35%	95,57%	113,35%
		4802.57.9				
		4802.58.9				
19.10	19.011.00	3703.10.10	Papel fotográfico, exceto: (i) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante, matte ou lustre, em rolo e, com largura igual ou superior a 102 mm e comprimento inferior ou igual a 350 m, (ii) os papéis fotográficos emulsionados com haleto de prata tipo brilhante ou fosco, em folha e com largura igual ou superior a 152 mm e comprimento inferior ou igual a 307 mm, (iii) papel de qualidade fotográfica com tecnologia “Thermo-autochrome”, que submetido a um processo de aquecimento seja capaz de formar imagens por reação química e combinação das camadas cyan, magenta e amarela	82,24%	105,60%	124,30%
		3703.10.29				
		3703.20.00				
		3703.90.10				
		3704.00.00				
		4802.20.00				
19.11	19.012.00	4810.13.90	Papel almaço	82,24%	105,60%	124,30%
19.12	19.013.00	4816.90.10	Papel hectográfico	82,24%	105,60%	124,30%
19.13	19.014.00	3920.20.19	Papel celofane e tipo celofane	82,24%	105,60%	124,30%
19.14	19.015.00	4806.20.00	Papel impermeável	82,24%	105,60%	124,30%
19.15	19.016.00	4808.10.00	Papel crepon	82,24%	105,60%	124,30%
19.16	19.017.00	4810.22.90	Papel fantasia	43,03%	61,37%	76,04%
19.17	19.018.00	4809 4816	Papel-carbono, papel autocopiativo (exceto os vendidos em rolos de diâmetro igual ou superior a 60 cm e os vendidos em folhas de formato igual ou superior a 60 cm de altura e igual ou superior a 90 cm de largura) e outros papéis para cópia ou duplicação (incluídos os papéis para estênceis ou para chapas ofsete), estênceis completos e chapas ofsete, de papel, em folhas, mesmo acondicionados em caixas	99,44%	125,01%	145,46%
19.18	19.019.00	4817	Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, de papel ou cartão, caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	36,71%	54,24%	68,26%
19.19	19.020.00	4820.10.00	Livros de registro e de contabilidade, blocos de notas, de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	86,89%	110,85%	130,02%
19.20	19.021.00	4820.20.00	Cadernos	65,93%	87,20%	104,22%
19.21	19.022.00	4820.30.00	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	73,35%	95,57%	113,35%

19.22	19.023.00	4820.40.00	Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel-carbono	31,06%	47,86%	61,30%
19.23	19.024.00	4820.50.00	Álbuns para amostras ou para coleções	70,71%	92,60%	110,10%
19.24	19.025.00	4820.90.00	Pastas para documentos, outros artigos escolares, de escritório ou de papeleria, de papel ou cartão e capas para livros, de papel ou cartão	87,77%	111,84%	131,10%
19.25	19.026.00	4909.00.00	Cartões postais impressos ou ilustrados, cartões impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou aplicações (conhecidos como cartões de expressão social - de época/sentimento)	111,25%	138,33%	160,00%
19.26	19.027.00	9608.10.00	Canetas esferográficas	64,21%	85,26%	102,10%
19.27	19.028.00	9608.20.00	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	64,21%	85,26%	102,10%
19.28	19.029.00	9608.30.00	Canetas tinteiro	64,21%	85,26%	102,10%
19.29	19.030.00	9608	Outras canetas; sortidos de canetas	64,21%	85,26%	102,10%
19.30	19.031.00	4802.56	Papel cortado "cutsized" (tipo A3, A4, ofício I e II, carta e outros)	37,75%	55,41%	69,54%
19.31	19.032.00	5210.59.90	Papel camurça	82,24%	105,60%	124,30%
19.32	19.033.00	7607.11.90	Papel laminado e papel espelho	82,24%	105,60%	124,30%

”; (NR)

XVIII – todos os subitens do item 20:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
20.1	21.001.00	7321.11.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	56,28%	76,32%	92,34%
		7321.81.00				
		7321.90.00				
20.2	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	42,06%	60,27%	74,84%
20.3	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	38,07%	55,77%	69,93%
20.4	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	51,03%	70,39%	85,88%
20.5	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	42,13%	60,35%	74,93%
20.6	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	43,06%	61,40%	76,07%
20.7	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	80,80%	103,98%	122,52%
20.8	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares	51,03%	70,39%	85,88%
20.9	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	51,03%	70,39%	85,88%
20.10	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	77,04%	99,74%	117,90%
20.11	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	37,33%	54,94%	69,02%

20.12	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico	71,17%	93,11%	110,67%
20.13	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	41,34%	59,46%	73,96%
20.14	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrifugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00, 21.012.00 e 21.098.00	55,99%	75,99%	91,99%
20.15	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	42,14%	60,36%	74,94%
20.16	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	23,70%	39,56%	52,25%
20.17	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	41,05%	59,13%	73,60%
20.18	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si	36,75%	54,28%	68,31%
20.19	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	56,76%	76,86%	92,94%
20.20	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrifugo incorporado	63,36%	84,30%	101,06%
20.21	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	65,84%	87,10%	104,11%
20.22	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	46,12%	64,85%	79,84%
20.23	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	61,89%	82,65%	99,25%
20.24	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	42,69%	60,98%	75,62%
20.25	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico	88,75%	112,95%	132,31%
20.26	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	75,74%	98,27%	116,30%
20.27	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	42,53%	60,80%	75,42%

20.28	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	29,59%	46,20%	59,50%
20.29	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	29,88%	46,53%	59,85%
20.30	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	27,46%	43,80%	56,87%
20.31	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54	33,74%	50,89%	64,60%
20.32	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	71,26%	93,22%	110,78%
20.33	21.033.00	8471.70	Unidades de memória	62,14%	82,93%	99,56%
20.34	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	62,33%	83,14%	99,79%
20.35	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	52,57%	72,13%	87,78%
20.36	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00	45,35%	63,98%	78,89%
20.37	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	29,36%	45,94%	59,21%
20.38	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	33,93%	51,10%	64,84%
20.39	21.040.00	8508	Aspiradores	37,73%	55,39%	69,51%
20.40	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	43,79%	62,22%	76,97%
20.41	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras	81,84%	105,15%	123,80%
20.42	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas	51,30%	70,70%	86,22%
20.43	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	43,62%	62,03%	76,76%
20.44	21.045.00	8516.50.00	Fornos de microondas	37,35%	54,96%	69,05%
20.45	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	43,42%	61,81%	76,52%
20.46	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	44,13%	62,61%	77,39%

20.47	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	52,33%	71,86%	87,48%
20.48	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	39,09%	56,92%	71,19%
20.49	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	41,36%	59,48%	73,98%
20.50	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00	72,23%	94,31%	111,98%
20.51	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	53,96%	73,70%	89,49%
20.52	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo	28,60%	45,09%	58,28%
20.53	21.055.00	8517.18.91	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	51,87%	71,34%	86,92%
20.54	21.056.00	8517.62.5	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	43,65%	62,07%	76,80%
20.55	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	58,24%	78,53%	94,76%
20.56	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	43,74%	62,17%	76,91%
20.57	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	35,92%	53,35%	67,29%
20.58	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	30,17%	46,86%	60,21%
20.59	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")	52,65%	72,22%	87,88%
20.60	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes	25,11%	41,15%	53,98%

20.61	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	31,27%	48,10%	61,56%
20.62	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	90,15%	114,53%	134,03%
20.63	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	32,07%	49,00%	62,55%
20.64	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	33,03%	50,09%	63,73%
20.65	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	33,03%	50,09%	63,73%
20.66	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	33,03%	50,09%	63,73%
20.67	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	33,03%	50,09%	63,73%
20.68	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	33,03%	50,09%	63,73%
20.69	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	90,15%	114,53%	134,03%
20.70	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	90,15%	114,53%	134,03%
20.71	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	71,17%	93,11%	110,67%
20.72	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem	71,17%	93,11%	110,67%
20.73	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	55,99%	75,99%	91,99%
20.74	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	33,54%	50,66%	64,36%
20.75	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	75,52%	98,02%	116,02%
20.76	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	52,79%	72,38%	88,05%
20.77	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	53,22%	72,86%	88,58%
20.78	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	56,72%	76,81%	92,89%

20.79	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular	67,04%	88,46%	105,59%
20.80	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	44,40%	62,91%	77,72%
20.81	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	75,52%	98,02%	116,02%
20.82	21.087.00	8214.90.8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, e suas partes	46,63%	65,43%	80,47%
20.83	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola	60,42%	80,99%	97,44%
20.84	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	52,61%	72,18%	87,83%
20.85	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	66,54%	87,89%	104,97%
20.86	21.092.00	8415.10.8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	46,82%	65,64%	80,70%
20.87	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	50,82%	70,16%	85,62%
20.88	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	46,50%	65,28%	80,31%
20.89	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	43,40%	61,78%	76,49%
20.90	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	69,14%	90,82%	108,17%
20.91	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	67,95%	89,48%	106,71%
20.92	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	35,97%	53,40%	67,35%
20.93	21.099.00	8424.30.10.8424.30.90.8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes	39,10%	56,93%	71,20%
20.94	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas	46,37%	65,14%	80,15%
20.95	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	33,97%	51,15%	64,89%
20.96	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo	50,53%	69,83%	85,27%
20.97	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	50,53%	69,83%	85,27%

20.98	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo	31,27%	48,10%	61,56%
20.99	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	46,82%	65,64%	80,70%
20.100	21.055.01	8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos	51,87%	71,34%	86,92%
20.101	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	90,15%	114,53%	134,03%
20.102	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	35,97%	53,40%	67,35%
20.103	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	40,00%	57,95%	72,31%
20.104	21.056.01	8517.62.54.8517.62.55	Distribuidores de conexões para rede ("hubs") e moduladores/demoduladores ("modems").	43,65%	62,07%	76,80%

”; (NR)

XIX - os subitens 21.1.18 a 21.1.41; 21.2.1 a 21.2.9; 21.3.1 a 21.3.4; 21.4.1 a 21.4.4; 21.5.1; 21.6.1; 21.7.1; 21.8.1; 21.9.1 a 21.9.10 do Item 21;

..

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
21.1.18	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.19	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (ouates), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes	49,44%	68,60%	83,93%
21.1.20	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.21	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.22	28.024.01	4818.20.00	Toalhas de mão	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.23	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.24	28.025.01	8214.10.00	Espátulas, abre-cartas e raspadeiras	49,39%	68,54%	83,86%

21.1.25	28.025.02	8214.10.00	Lâminas de espátulas, de abre-cartas, de raspadeiras e de apontadores de lápis	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.26	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.27	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.28	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.29	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.30	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.31	28.031.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.32	28.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinceguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.33	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.34	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.35	28.035.00	1211.90.90	Outras plantas e partes, para perfumaria, medicina e semelhantes	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.36	28.056.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo	49,39%	68,54%	83,86%
21.1.41	28.020.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	49,44%	68,60%	83,93%
21.2.1	28.039.00	4202.22.10	Bolsas de folhas de plástico	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.2	28.040.00	4202.22.20	Bolsas de matérias têxteis	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.3	28.041.00	4202.29.00	Bolsas de outras matérias	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.4	28.042.00	4202.39.00	Artigos de bolsos/bolsas, de outras matérias	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.5	28.043.00	4202.92.00	Outros artefatos, de folhas de plásticos ou matérias têxteis	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.6	28.044.00	4202.99.00	Outros artefatos, de outras matéria	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.7	28.050.00	6217.10.00	Outros acessórios confeccionados, de vestuário	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.8	28.053.00	6506.99.00	Chapéus e outros artefatos de outras matérias, exceto de malha	30,51%	47,24%	60,63%
21.2.9	28.058.00	Capítulos 39, 42, 48, 52, 61, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frasqueiras, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)	30,51%	47,24%	60,63%
21.3.1	28.036.00	3926.20.00	Vestuário e seus acessórios, de plásticos, inclusive luvas	43,42%	61,81%	76,52%
21.3.2	28.049.00	6115.99.00	Outras meias de malha de outras matérias têxteis	43,42%	61,81%	76,52%
21.3.3	28.059.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes	43,42%	61,81%	76,52%

21.3.4	28.060.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior	43,42%	61,81%	76,52%
21.4.1	28.027.01	9603.29.00	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes, outros	32,94%	49,98%	63,62%
21.4.2	28.037.00	3926.40.00	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de plásticos	32,94%	49,98%	63,62%
21.4.3	28.038.00	3926.90.90	Outras obras de plásticos	32,94%	49,98%	63,62%
21.4.4	28.061.00	Capítulos 39, 40, 52, 56, 62, 63, 66, 69, 70, 73, 76, 82, 83, 84, 91, 94 e 96	Artigos de casa	32,94%	49,98%	63,62%
21.5.1	28.057.00	Capítulos 14, 39, 40, 44, 48, 63, 64, 65, 67, 70, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo	39,83%	57,76%	72,10%
21.6.1	28.062.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas	42,56%	60,84%	75,46%
21.7.1	28.055.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal	45,90%	64,61%	79,57%
21.8.1	28.063.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 38, 39, 63, 68, 73, 84, 85 e 96	Produtos de limpeza e conservação doméstica	51,29%	70,69%	86,20%
21.9.1	28.028.01	9603.30.00	Pincéis e escovas, para artistas e pincéis de escrever	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.2	28.045.00	4819.20.00	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel/cartão, não ondulados	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.3	28.046.00	4819.40.00	Outros sacos, bolsas e cartuchos, de papel ou cartão	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.4	28.047.00	4821.10.00	Etiquetas de papel ou cartão, impressas	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.5	28.048.00	4911.10.90	Outros impressos publicitários, catálogos comerciais e semelhantes	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.6	28.051.00	6302.60.00	Roupas de toucador/cozinha, de tecidos atalhados de algodão	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.7	28.052.00	6307.90.90	Outros artefatos têxteis confeccionados	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.8	28.054.00	9505.90.00	Artigos para outras festas, carnaval ou outros divertimentos	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.9	28.064.00	Capítulos 39, 49, 95, 96	Artigos infantis	41,98%	60,18%	74,74%
21.9.10	28.999.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo	41,98%	60,18%	74,74%

%; (NR)

XX – todos os subitens do item 22:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
22.1	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	57,60%	77,81%	93,97%
22.2	11.002.00	3401.20.90	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	20,90%	36,40%	48,80%
22.3	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	20,90%	36,40%	48,80%
22.4	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	27,91%	44,31%	57,43%
22.5	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes.	28,27%	44,71%	57,87%
22.6	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg	29,87%	46,52%	59,84%
22.7	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante	35,53%	52,91%	66,81%
22.8	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	57,41%	77,59%	93,74%
22.9	11.010.00	2207 2208.90.00	Alcool etílico para limpeza	38,86%	56,66%	70,90%
22.10	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico	35,00%	52,31%	66,15%
22.11	11.012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	52,97%	72,58%	88,27%

”: (NR)

XXI – âmbito de aplicação do item 23:

“Âmbito de aplicação: Operações internas, interestaduais originadas nas unidades federadas signatárias dos Protocolos supracitados e aquisições de mercadorias procedentes das demais unidades federadas por contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro.
Nota: para leite, laticínios e correlatos está suspensa a aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas e interestaduais por força do art. 2º da Lei nº 9.428, de 30 de setembro de 2021, com redação dada pela Lei 10.688, de 18 de março de 2025, vigente a partir de 19/3/2025.”

XXII - todos os subitens do item 23:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
23.1.1	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de Páscoa de chocolate.	38,89%	56,70%	70,94%
23.1.2	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	40,29%	58,28%	72,66%

23.1.3	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg	37,95%	55,64%	69,78%
23.1.4	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.	42,65%	60,94%	75,57%
23.1.5	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02	26,78%	43,03%	56,04%
23.1.6	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	22,16%	37,82%	50,35%
23.1.7	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau	56,68%	76,77%	92,84%
23.1.8	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau	29,01%	45,55%	58,78%
23.1.9	17.005.00	1704.90.10	Ovos de Páscoa de chocolate branco	38,89%	56,70%	70,94%
23.1.10	17.005.01	1806.90.00	Ovos de Páscoa de chocolate	42,65%	60,94%	75,57%
23.1.11	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas	26,78%	43,03%	56,04%
23.2.1	17.110.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e mate	48,97%	68,07%	83,35%
23.2.2	17.111.00	2202.10.00	Refrescos e outras bebidas não alcoólicas, exceto os refrigerantes e as demais bebidas nos CEST 03.007.00 e 17.110.00	40,15%	58,12%	72,49%
23.2.3	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto bebidas hidroeletrólíticas e energético	45,10%	63,70%	78,58%
23.2.4	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	48,97%	68,07%	83,35%
23.2.5	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café	42,33%	60,58%	75,18%
23.2.6	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos	58,36%	78,66%	94,90%
23.2.7	17.011.00	2009.8	Água de coco	47,86%	66,82%	81,98%
23.2.8	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	31,06%	47,86%	61,30%
23.3.1	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite	18,75%	33,97%	46,15%
23.3.2	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea	32,64%	49,65%	63,25%
23.3.3	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças	35,81%	53,22%	67,15%
23.3.4	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sémolas ou amidos e outros	37,15%	54,73%	68,80%

23.3.5	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite “longa vida” (UHT - “Ultra High Temperature”), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros	13,44%	27,98%	39,62%
23.3.6	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	33,00%	50,05%	63,69%
23.3.7	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	27,81%	44,20%	57,30%
23.3.8	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros, exceto o item classificado no CEST 17.022.00	34,56%	51,81%	65,61%
23.3.9	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	42,17%	60,40%	74,98%
23.3.10	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	38,09%	55,79%	69,96%
23.3.11	17.027.00	1517.10.00	Margarina e creme vegetal, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	28,08%	44,50%	57,64%
23.4.1	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação	46,98%	65,82%	80,90%
23.4.2	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos	50,04%	69,28%	84,66%
23.4.3	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos	50,69%	70,01%	85,46%
23.4.4	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	55,61%	75,56%	91,52%
23.4.5	17.031.01	1905.90.90	Salgadinhos diversos, derivados de farinha de trigo	50,04%	69,28%	84,66%
23.4.6	17.031.02	1905.90.90	Biscoitos de polvilho	50,04%	69,28%	84,66%
23.5.1	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	56,04%	76,05%	92,05%
23.5.2	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g	60,61%	81,20%	97,67%

23.5.3	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	73,16%	95,36%	113,12%
23.5.4	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	60,58%	75,18%
23.5.5	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	66,50%	87,85%	104,92%
23.5.6	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	28,74%	45,25%	58,45%
23.5.7	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	43,39%	61,77%	76,48%
23.5.8	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	59,97%	80,48%	96,89%
23.6.1	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais	56,06%	76,07%	92,07%
23.6.2	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau	56,06%	76,07%	92,07%
23.7.1	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, exceto as descritas no CEST 17047.01	81,42%	104,68%	123,29%
23.7.2	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as descritas nos CEST 17.047.00, 17.048.01, e 17.048.02	38,85%	56,65%	70,89%
23.7.3	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma	56,55%	76,62%	92,68%
23.7.4	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias	56,55%	76,62%	92,68%
23.7.5	17.053.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	37,59%	55,23%	69,34%

23.7.6	17.054.00	1905.31.00	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; (exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular que não sejam adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial)	37,59%	55,23%	69,34%
23.7.7	17.057.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura	50,51%	69,81%	85,24%
23.7.8	17.058.00	1905.32.00	"Waffles" e "wafers"- com cobertura	24,14%	40,06%	52,79%
23.7.9	17.059.00	1905.40.00	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	34,17%	51,37%	65,13%
23.7.10	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma	30,69%	47,45%	60,85%
23.7.11	17.056.02	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete e os biscoitos e bolachas relacionados nos CEST 17.056.00 e 17.056.01	35,20%	52,53%	66,40%
23.7.12	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto o classificado no CEST 17.062.03	30,93%	47,72%	61,14%
23.7.13	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot	30,69%	47,45%	60,85%
23.7.14	17.048.02	1902.20.00	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	38,85%	56,65%	70,89%
23.7.15	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo as pizzas; exceto os classificados nos CEST 17.062.02 e 17.062.03	30,93%	47,72%	61,14%
23.7.16	17.047.01	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo.	81,42%	104,68%	123,29%
23.8.1	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,33%	60,58%	75,18%
23.8.2	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros	24,51%	40,47%	53,24%
23.8.3	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	43,76%	62,19%	76,94%

23.8.4	17.069.00	1512.19.11	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	18,41%	33,59%	45,74%
23.8.5	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	21,73%	37,34%	49,82%
23.8.6	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,33%	60,58%	75,18%
23.8.7	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	19,59%	34,92%	47,19%
23.8.8	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	42,33%	60,58%	75,18%
23.8.9	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	35,31%	52,66%	66,54%
23.8.10	17.069.01	1512.29.10	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	18,41%	33,59%	45,74%
23.9.1	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela	40,83%	58,89%	73,33%
23.9.2	17.079.00	16.02	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	37,01%	54,58%	68,63%
23.9.3	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto os descritos nos CEST 17.080.01 e 17.081.00	35,87%	53,29%	67,22%

23.9.4	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	47,68%	66,61%	81,76%
23.9.5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus.	37,01%	54,58%	68,63%
23.9.6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas	37,01%	54,58%	68,63%
23.9.7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, todas de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas	37,01%	54,58%	68,63%
23.9.8	17.079.04	1602.41.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: pernas e respectivos pedaços	37,01%	54,58%	68,63%
23.9.9	17.079.05	1602.49.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína: outras, incluindo as misturas, exceto os descritos no CEST 17.079.07	37,01%	54,58%	68,63%

Id: 2770569

23.9.10	17.079.06	1602.50.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie bovina	37,01%	54,58%	68,63%
23.9.11	17.080.01	1604.20.10	Outras preparações e conservas de atuns	35,87%	53,29%	67,22%
23.9.12	17.079.07	1602.50.00	Apresuntado	37,01%	54,58%	68,63%
23.10.1	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	60,58%	75,18%
23.10.2	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	60,58%	75,18%
23.10.3	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	83,07%	106,54%	125,32%
23.10.4	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	48,28%	67,29%	82,50%

23.10.5	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	51,62%	71,06%	86,61%
23.10.6	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	42,33%	60,58%	75,18%
23.10.7	17.094.00	2007	Doces, geleias, “marmelades”, purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g	64,41%	85,49%	102,35%
23.10.8	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg	49,58%	68,76%	84,10%
23.11.1	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado	45,08%	63,68%	78,56%
23.11.2	17.098.00	0903.00	Mate	59,49%	79,94%	96,30%
23.11.3	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g	19,05%	34,31%	46,52%
23.11.4	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)	46,63%	65,43%	80,47%
23.11.5	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01	52,29%	71,81%	87,43%

23.11.6	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01	51,52%	70,95%	86,49%
23.11.7	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g	57,49%	77,68%	93,83%
23.11.8	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas	52,29%	71,81%	87,43%
23.11.9	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas	51,52%	70,95%	86,49%

%; (NR)

XXIII – todos os Subitens do item 24:

..

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
24.1	10.001.00	2522	Cal	43,00%	61,33%	76,00%
24.2	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas	41,00%	59,08%	73,54%
24.3	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas	41,00%	59,08%	73,54%
24.4	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias para uso na construção	57,00%	77,13%	93,23%
24.5	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção	57,00%	77,13%	93,23%
24.6	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção	36,00%	53,44%	67,38%
24.7	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	56,00%	76,00%	92,00%
24.8	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção	58,00%	78,26%	94,46%
24.9	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins	52,00%	71,49%	87,08%
24.10	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	53,00%	72,62%	88,31%
24.11	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro	53,00%	72,62%	88,31%
24.12	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos CEST 10.010.00 e 10.011.00	53,00%	72,62%	88,31%
24.13	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	49,00%	68,10%	83,38%

24.14	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucador de plástico, para uso na construção	80,00%	103,08%	121,54%
24.15	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	46,00%	64,72%	79,69%
24.16	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	46,00%	64,72%	79,69%
24.17	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	46,00%	64,72%	79,69%
24.18	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	43,00%	61,33%	76,00%
24.19	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	75,00%	97,44%	115,38%
24.20	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção	45,00%	63,59%	78,46%
24.21	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	79,00%	101,95%	120,31%
24.22	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto	36,00%	53,44%	67,38%
24.24	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto,	41,00%	59,08%	73,54%
24.25	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	101,00%	126,77%	147,38%
24.26	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	81,00%	104,21%	122,77%
24.27	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica	40,00%	57,95%	72,31%
24.28	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção	44,00%	62,46%	77,23%
24.29	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	91,00%	115,49%	135,08%
24.30	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	53,00%	72,62%	88,31%

24.31	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	40,00%	57,95%	72,31%
24.32	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	83,00%	106,46%	125,23%
24.33	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	42,00%	60,21%	74,77%
24.34	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	101,00%	126,77%	147,38%
24.35	10.035.00	7005	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	45,00%	63,59%	78,46%
24.36	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados	44,00%	62,46%	77,23%
24.37	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados	46,00%	64,72%	79,69%
24.38	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas	46,00%	64,72%	79,69%
24.39	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	39,00%	56,82%	71,08%
24.40	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões	39,00%	56,82%	71,08%
24.41	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões	41,00%	59,08%	73,54%
24.42	10.043.00	7213	Outros vergalhões	41,00%	59,08%	73,54%
24.43	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	44,00%	62,46%	77,23%
24.44	10.045.00	7217.20.10	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados com um teor de carbono superior ou igual a 0,6%, em peso	42,00%	60,21%	74,77%
24.45	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	37,00%	54,56%	68,62%
24.46	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	40,00%	57,95%	72,31%
24.47	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	65,00%	86,15%	103,08%
24.48	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço	38,00%	55,69%	69,85%
24.49	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro fundido, ferro ou aço; próprias para a construção	89,00%	113,23%	132,62%
24.50	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	39,00%	56,82%	71,08%

24.51	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	39,00%	56,82%	71,08%
24.52	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	101,00%	126,77%	147,38%
24.53	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	101,00%	126,77%	147,38%
24.54	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	68,00%	89,54%	106,77%
24.55	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	44,00%	62,46%	77,23%
24.56	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	51,00%	70,36%	85,85%
24.57	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	101,00%	126,77%	147,38%
24.58	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	62,00%	82,77%	99,38%
24.59	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção	86,00%	109,85%	128,92%
24.60	10.062.00	7326	Abraçadeiras	80,00%	103,08%	121,54%
24.61	10.063.00	7407	Barras de cobre	38,00%	55,69%	69,85%
24.62	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção	35,00%	52,31%	66,15%
24.63	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção	33,00%	50,05%	63,69%
24.64	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	62,00%	82,77%	99,38%
24.65	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucador de cobre, para uso na construção	46,00%	64,72%	79,69%
24.66	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada	59,00%	79,38%	95,69%
24.67	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção	44,53%	63,06%	77,88%
24.68	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção	66,00%	87,28%	104,31%

24.69	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	38,00%	55,69%	69,85%
24.70	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucador de alumínio, para uso na construção	73,00%	95,18%	112,92%
24.71	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	45,00%	63,59%	78,46%
24.72	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.	47,00%	65,85%	80,92%
24.73	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo	54,00%	73,74%	89,54%
24.74	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	58,00%	78,26%	94,46%
24.75	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção	62,00%	82,77%	99,38%
24.76	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	60,00%	80,51%	96,92%
24.77	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	47,00%	65,85%	80,92%
24.78	10.080.00	7009	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, exceto os de uso automotivo	42,00%	60,21%	74,77%
24.79	10.045.01	7217.20.90	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	42,00%	60,21%	74,77%
24.80	10.059.01	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição NCM 7323.10.00	101,00%	126,77%	147,38%
24.81	10.041.01	7308.90.10	Outros vergalhões	41,00%	59,08%	73,54%

”: (NR)

XXIV – todos os subitens do Item 25:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
25.1	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico	60,80%	81,42%	97,91%
25.2	08.019.00	8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto o descrito no CEST 08.019.01	48,14%	67,13%	82,33%
25.3	08.019.01	8467.81.00	Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	48,14%	67,13%	82,33%

”: (NR)

XXV – todos os subitens do Item 26:

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
26.1	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou “no break”), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	50,00%	69,23%	84,62%
26.2	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00	44,00%	62,46%	77,23%
26.3	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo	46,00%	64,72%	79,69%
26.4	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto “starter” classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo	43,00%	61,33%	76,00%
26.5	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536	40,00%	57,95%	72,31%
26.6	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo	62,27%	83,07%	99,72%

26.7	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo	41,00%	59,08%	73,54%
26.8	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos	70,45%	92,30%	109,78%
26.9	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente	61,11%	81,77%	98,29%
26.10	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	49,00%	68,10%	83,38%
26.11	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"	47,00%	65,85%	80,92%
26.12	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	62,27%	83,07%	99,72%
26.13	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.	55,27%	75,18%	91,10%
26.14	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	63,44%	84,39%	101,16%
26.15	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	43,00%	61,33%	76,00%
26.16	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	62,27%	83,07%	99,72%
26.17	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"	51,77%	71,23%	86,79%
26.18	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas	61,11%	81,77%	98,29%
26.19	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	55,27%	75,18%	91,10%
26.20	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	52,93%	72,54%	88,22%

26.21	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	48,00%	66,97%	82,15%
26.22	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00	52,00%	71,49%	87,08%
26.23	21.123.00	9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	43,00%	61,33%	76,00%
26.24	21.124.00	9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	50,00%	69,23%	84,62%
26.25	21.125.00	9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	52,00%	71,49%	87,08%

”; (NR)

XXVI – todos os subitens do Item 27:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
27.1	14.006.00	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	74,56%	96,94%	114,84%
27.2	14.011.00	4823.20.9	Filtros descartáveis para coar café ou chá	87,26%	111,27%	130,47%
27.3	14.012.00	4823.6	Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	121,70%	150,12%	172,86%
27.4	14.007.00	6911.10.10	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos	61,43%	82,13%	98,68%
27.5	14.008.00	6911.10.90	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos	80,53%	103,67%	122,19%
27.6	14.009.00	6912.00.00	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica	94,03%	118,91%	138,81%
27.7	14.010.00	6912.00.00	Velas para filtros	86,64%	110,57%	129,71%
27.8	14.001.00	7313	Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha	71,01%	92,93%	110,47%
27.9	14.002.00	7013.37.00	Outros copos, exceto de vitrocerâmica	61,59%	82,31%	98,88%
27.10	14.003.00	7013.42.90	Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica	90,21%	114,60%	134,10%
27.11	14.006.01	3924.10.00	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	74,56%	96,94%	114,84%

”; (NR)

XXVII – os subitens 28.1, 28.2, 28.3, 28.4, 28.5, 28.6, 28.22, 28.23, 28.32 a 28.54 e 28.58 do Item 28:

“

Subitem	CEST	NCM/SH	Descrição	MVA Original	MVA Ajustada	
					Aliq. inter de 12%	Aliq. inter de 4%
28.1	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)	77,85%	100,65%	118,89%
28.2	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	49,80%	69,01%	84,37%
28.3	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	51,73%	71,18%	86,74%
28.4	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	49,40%	68,55%	83,88%
28.5	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	61,45%	82,15%	98,71%
28.6	20.006.00	3301	Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resínóides; oleoresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml	55,23%	75,13%	91,05%
28.22	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)	49,05%	68,16%	83,45%
28.23	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	43,16%	61,51%	76,20%
28.32	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	54,77%	58,37%	72,77%
28.33	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	64,76%	85,88%	102,78%
28.34	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	71,57%	93,57%	111,16%
28.35	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador	56,11%	76,12%	92,14%
28.36	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	67,26%	88,70%	105,86%
28.37	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	41,08%	59,17%	73,64%
28.38	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	57,90%	78,14%	94,34%
28.39	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	61,86%	82,61%	99,21%

28.40	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto os descritos no CEST 20.048.01	31,30%	48,13%	61,60%
28.41	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	47,20%	66,07%	81,17%
28.42	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	52,22%	71,74%	87,35%
28.43	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	49,64%	68,82%	84,17%
28.44	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	51,73%	71,18%	86,74%
28.45	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	57,73%	77,95%	94,13%
28.46	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	57,73%	77,95%	94,13%
28.47	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	57,73%	77,95%	94,13%
28.49	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	56,11%	76,12%	92,14%
28.50	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	56,11%	76,12%	92,14%
28.51	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	56,11%	76,12%	92,14%
28.52	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes	56,11%	76,12%	92,14%
28.53	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	56,11%	76,12%	92,14%
28.54	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras	71,57%	93,57%	111,16%
28.58	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	31,30%	48,13%	61,60%

”; (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2770568

DECRETO Nº 50.525 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-150001/010654/2026,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente no dia 28 de outubro de 2026, Dia do Servidor Público, será normal, ficando transferidas as comemorações para o dia 30 de outubro de 2026, ocasião em que o ponto será facultativo.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde - SES editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Estadual.

Art. 3º - Ficam excluídos desta previsão os órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2770560

ROQUETTE-PINTO

INOVANDO HÁ 90 ANOS.

OUÇA EM 94,1 FM









GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO